



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 28/2026.

Icó, 28 de maio de 2026.

**DECLARA O TEATRO DA RIBEIRA DOS ICÓS
SÍMBOLO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o Teatro da Ribeira dos Icó, fundado em 1860, como Símbolo Cultural Oficial do Município de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento ora conferido visa exaltar o valor histórico, arquitetônico e cultural da referida edificação, integrante do Sítio Histórico de Icó, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a imagem estilizada do Teatro da Ribeira dos Icó em materiais de divulgação turística, documentos oficiais e eventos de caráter cultural, como forma de promoção da identidade icoense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 28 de maio de 2026.


Marconiér Chagas Mota
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2026.

Icó, 15 de maio de 2026.

DECLARA O TEATRO DA RIBEIRA DOS ICÓS SÍMBOLO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR ELISEU AMÂNCIO DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarado o Teatro da Ribeira dos Icó, fundado em 1860, como Símbolo Cultural Oficial do Município de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º O reconhecimento ora conferido visa exaltar o valor histórico, arquitetônico e cultural da referida edificação, integrante do Sítio Histórico de Icó, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar a imagem estilizada do Teatro da Ribeira dos Icó em materiais de divulgação turística, documentos oficiais e eventos de caráter cultural, como forma de promoção da identidade icoense.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 15 de maio de 2026.

ELISEU AMÂNCIO DE LIMA

Vereador

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 21 / maio / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 28 / maio / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA SUBSCRITA POR

SAMUEL NUNES DOS SANTOS

ICÓ, 28 / maio / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 28 / maio / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2026**

A presente proposição legislativa encontra amparo no dever do Poder Público de proteger e valorizar o patrimônio cultural local. O Teatro da Ribeira dos Icó, erguido em 1860 pelo médico francês Dr. Pedro Theberge, é um dos teatros mais antigos do Brasil em atividade e representa o apogeu econômico e intelectual de nossa região durante o século XIX.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 216, consagra a proteção ao patrimônio cultural como dever do Estado e da sociedade:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] IV – as obras, objetos, monumentos, estruturas e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais."

O Teatro da Ribeira dos Icó reúne, em uma única edificação, todos esses atributos constitucionalmente protegidos: é monumento histórico de relevância nacional, espaço de manifestações artístico-culturais e referência identitária para a população icoense. Seu tombamento pelo IPHAN já reconhece, na esfera federal, a excepcionalidade do bem. Cabe ao Município, portanto, reforçar esse reconhecimento na dimensão local, formalizando o vínculo simbólico entre o Teatro e a identidade do nosso povo.

Ao declarar o Teatro da Ribeira dos Icó como Símbolo Cultural Oficial, este Legislativo não apenas presta homenagem à nossa história, mas também fortalece o sentimento de pertencimento da população e fomenta o turismo cultural, pilar essencial para o desenvolvimento econômico local.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

ELISEU AMÂNCIO DE LIMA

Vereador

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER****PARECER CONJUNTO Nº 25/2026****1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Chega para análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 20/2026**, de autoria do Vereador **ELISEU AMÂNCIO DE LIMA**, que **DECLARA O TEATRO DA RIBEIRA DOS ICÓS SÍMBOLO CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ✓

A proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente o Teatro da Ribeira dos Icó como símbolo cultural do Município, em razão de sua relevância histórica, arquitetônica, artística e identitária para a formação cultural da população icoense.

Conforme justificativa apresentada, o Teatro da Ribeira dos Icó, fundado em 1860 pelo médico francês Dr. Pedro Théberge, constitui um dos teatros mais antigos do Brasil em atividade, integrando o Sítio Histórico de Icó tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sendo reconhecido como importante patrimônio cultural e referência histórica do Município.

A matéria prevê, ainda, a possibilidade de utilização da imagem estilizada do Teatro da Ribeira dos Icó em materiais institucionais, turísticos e culturais do Município, como instrumento de fortalecimento da identidade cultural icoense e promoção do turismo histórico-cultural.

É o relatório.



2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto lícito, possível e juridicamente adequado, consistente no reconhecimento oficial de bem de relevante valor histórico e cultural como símbolo cultural do Município de Icó.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A valorização, proteção e promoção do patrimônio histórico-cultural municipal inserem-se diretamente no âmbito do interesse local, especialmente quando relacionados à preservação da memória coletiva, da identidade cultural e do patrimônio histórico da comunidade.



Além disso, a Constituição Federal estabelece expressamente a proteção do patrimônio cultural como dever do Poder Público e da sociedade, dispondo em seu art. 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

O Teatro da Ribeira dos Icó enquadra-se perfeitamente na proteção constitucional conferida ao patrimônio cultural brasileiro, considerando sua reconhecida relevância histórica, arquitetônica e cultural, inclusive já formalmente reconhecida pelo tombamento do Sítio Histórico de Icó pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

No tocante à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria estrutura administrativa, não institui obrigações concretas ao Poder Executivo nem gera despesas públicas obrigatórias, limitando-se ao reconhecimento simbólico-cultural do Teatro da Ribeira dos Icó como patrimônio identitário do Município.

Importante destacar que o art. 3º da proposição utiliza expressão autorizativa (“poderá utilizar”), não impondo obrigação administrativa vinculante ao Poder Executivo Municipal, circunstância que afasta eventual interferência indevida na esfera administrativa.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende aos requisitos de validade normativa, apresentando objeto lícito, possível e determinado, estando em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao patrimônio cultural, da valorização da memória histórica e da promoção da identidade cultural local.



No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se verificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 20/2026**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo e demais assuntos correlatos, conforme se observa nas disposições que seguem:

Art. 51. Compete a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

I - emitir parecer sobre os processos referente a Educação, ensino e arte, **ao patrimônio histórico**, aos esportes a higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

[...]

III – também emitir parecer sobre: assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação; desenvolvimento cultural, **inclusive patrimônio histórico**, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas; sistema desportivo municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva; normas gerais sobre esportes e lazer.



Sob essa perspectiva, a proposição revela elevada relevância cultural, histórica e identitária, ao reconhecer oficialmente o Teatro da Ribeira dos Icó como símbolo cultural do Município de Icó.

Conforme destacado na justificativa do projeto, o Teatro da Ribeira dos Icó representa importante marco histórico e artístico da formação cultural icoense, constituindo um dos teatros mais antigos do Brasil ainda em atividade e verdadeiro símbolo da memória coletiva local.

A medida proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de valorização do patrimônio cultural, promoção da identidade histórica do Município e incentivo ao turismo cultural, segmento de relevante importância para o desenvolvimento econômico e social de Icó.

Além disso, o reconhecimento legislativo do Teatro como símbolo cultural oficial fortalece o sentimento de pertencimento da população, estimula a preservação da memória histórica e amplia a visibilidade institucional do patrimônio cultural icoense.

Importante ressaltar que o Teatro da Ribeira dos Icó transcende sua dimensão arquitetônica, constituindo verdadeiro espaço de preservação da arte, da cultura e das manifestações históricas que integram a formação social e cultural do Município.

Dessa forma, sob o aspecto cultural, histórico e turístico, esta Comissão entende que a proposição se revela plenamente pertinente, legítima e de relevante interesse público.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 20/2026**, por reconhecer sua relevância cultural, histórica e turística para o Município de Icó, manifestando-se por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.



3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, culturais e turísticos da matéria, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer concluem que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 20/2026** encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e revela relevante interesse público.

A proposição promove o reconhecimento e a valorização do patrimônio histórico-cultural do Município de Icó, fortalecendo a preservação da memória coletiva, da identidade cultural icoense e do turismo histórico-cultural local, ao declarar o Teatro da Ribeira dos Icó's como Símbolo Cultural Oficial do Município.

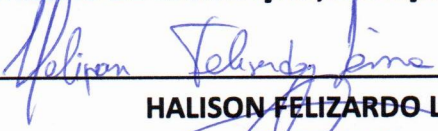
Verificou-se, ainda, que a matéria não apresenta vícios de iniciativa, tampouco afronta aos princípios constitucionais ou às normas regimentais aplicáveis, revelando-se juridicamente adequada e compatível com os objetivos de promoção e valorização do patrimônio cultural municipal.

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 20/2026**, de autoria do Vereador **ELISEU AMÂNCIO DE LIMA** recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE



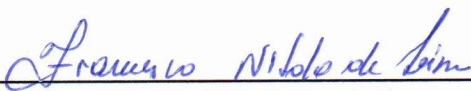
ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense



FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER



SAMUEL ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS
RELATORA



ALAN ROBSON RICARDO ALVES
MEMBRO